

RETIFICAÇÃO:

Na publicação havida no Diário Oficial de 01/10/2011, página 139, coluna 2ª, item 5 do comunicado de abertura de prazo para projetos de deliberação pelas comissões, leia-se como segue e não como constou:

PARECER Nº 735/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0056/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que visa autorizar o Executivo Municipal a implantar a Cidade do Samba.

O turismo foi reconhecido através da Constituição Federal (art. 180) como fator de desenvolvimento social e econômico relevante, competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios promovê-lo e incentivá-lo. Por seu turno, o art. 164 da LOM estabelece que o município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico. Paralelamente, dispõe o inciso V do art. 221 da LOM, que o município deverá manter programas e projetos integrados e complementares a outras áreas de ação municipal para qualificar e incentivar processos de inclusão social. Neste aspecto é que se insere o presente projeto, que vem ao encontro das políticas públicas na área do turismo.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/6/06

João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Farhat

Jooji Hato

Kamia

Rubens Calvo

Tião Farias